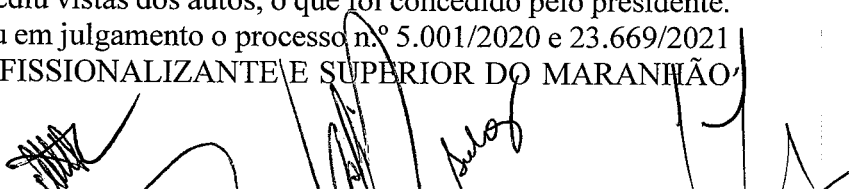


Ata de nº 99 (noventa e nove) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 23/11/2022.

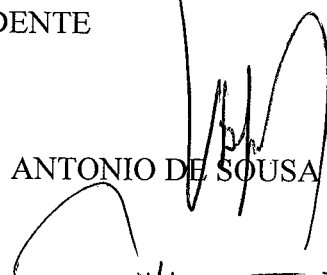
Às nove horas do vigésimo terceiro dia do mês de novembro de 2022, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho, Omar Furtado de Matos e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 98 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Logo após, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, informou que o processo a ser julgado teve como agente fiscalizador o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, onde fora necessária a convocação do seu suplente, sendo o conselheiro Omar Furtado de Matos. Assim, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 85.252/2018 (anexo 18857 e 37512/2020) - PRAIA DO CALHAU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, conheço do Recurso Voluntário para dar provimento ao mesmo, **a fim de reconhecer a improcedência da autuação**, tendo em vista que o período abarcado pelo Auto de Infração n.º 220180092100434 – **11/2013 e 12/2013 - foram atingidos pela decadência** nos termos do §4º do art. 150, do CTN, e Súmula n.º 555 do STJ. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, informou que mantinha seu parecer. O conselheiro suplente Omar Furtado de Matos, mencionou que após 15 dias a Notificação vira Auto de Infração, a Prefeitura deu a oportunidade ao contribuinte para se manifestar e o mesmo não a fez. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, explanou que aconteceu a Notificação pela própria Fazenda para o contribuinte em 02/2019, conforme A.R. (aviso de recebimento) anexo ao processo e o Auto de Infração já estaria decaído o prazo. O conselheiro Antonio José dos Santos pediu vistas dos autos, o que foi concedido pelo presidente. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 2888/2017 (Anexo 14047/2022) - F.M. SILVA PACHECO- ME, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, declarou-se suspeito de votar no referido processo. Continuando, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, em desacordo parcial com o parecer da dita Procuradoria Geral do Município de São Luís, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário e no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão de primeiro grau. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo pediu vistas dos autos, o que foi concedido pelo presidente. Logo após, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 5.001/2020 e 23.669/2021 - CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO



LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante todo o exposto, por não se fazerem presentes a **certeza e liquidez** dos autos de infrações n.º 220180092102538 e 220180092102540, por contrariar entendimento jurisprudencial pátrio, em especial, quanto a **Súmula n.º 555 do Superior Tribunal de Justiça**, e **Tema 1.191 do Supremo Tribunal Federal** matéria submetida a **Repercussão Geral**, e por ausência de elementos substanciais indicadores de infração para apuração do valor devido do tributo (mês/ano), **conheço do Recurso Voluntário, e no mérito, voto pelo seu Provimento, a fim de reconhecer a improcedência da autuação** que culminou com a lavratura dos autos de infrações n.º 220180092102538 e 220180092102540. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, mencionou que se o voto do eminente relator estiver de acordo com o que foi relatado, por exemplo, acarretaria uma revisão geral nos procedimentos dos Autos de Infração da Secretaria Municipal da Fazenda, e este procedimento foi criterioso quando foi feito, tendo a convicção que a aplicação da lei está muito minuciosa de acordo com a legislação e em virtude disso, solicitou vistas dos autos para melhor análise da matéria, o que foi concedido pelo presidente. Continuando, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, lembrou da Reunião do Tribunal Pleno que acontecerá no dia 30/11, após a sessão desta 2ª Câmara, solicitando o esforço para que todos estejam presentes. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara